

Folha: 09

Ass. _____

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000
Fone: (63) 3363 – 7296

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Compras e serviços
(Lei Federal nº 14.133/21)

1- OBJETO

A presente solicitação tem por objetivo licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO, BIOMÉTRICO, COM IMPLANTAÇÃO, SUPORTE, TREINAMENTO DE SERVIDORES DA CASA E MANUTENÇÃO DESTES SISTEMAS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO.**

2- JUSTIFICATIVA

2.1 É notório o crescimento e a modernização dos procedimentos administrativos ocorridos nos últimos anos na Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, especialmente no que se refere à adoção de sistemas informatizados para gestão interna, visando maior eficiência, controle e transparência das atividades desenvolvidas por esta Casa Legislativa. Tal evolução foi intensificada, inclusive, pela necessidade de adaptação a novas formas de trabalho, como o teletrabalho, especialmente a partir do ano de 2020.

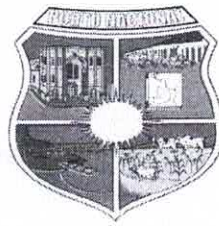
2.2 Nesse contexto, diversos sistemas e aplicações passaram a integrar a rotina administrativa da Instituição, exigindo maior organização e controle das informações funcionais, em especial aquelas relacionadas à gestão de pessoal e ao acompanhamento da jornada de trabalho dos servidores, tornando imprescindível a utilização de ferramentas tecnológicas adequadas, seguras e confiáveis.

2.3 Para atender a essa demanda, faz-se necessária a contratação de solução especializada em tratamento de ponto eletrônico biométrico, a qual possibilite o registro preciso da frequência dos servidores, a geração de relatórios gerenciais, a integração com os procedimentos administrativos internos e o atendimento às normas legais vigentes. A utilização de sistema informatizado contribui diretamente para o fortalecimento dos princípios da eficiência, legalidade, publicidade e transparência, assegurando maior controle e confiabilidade dos dados.

2.4 Ademais, considerando a relevância das informações relacionadas à jornada de trabalho e à assiduidade dos servidores públicos, bem como a necessidade de manutenção, suporte técnico contínuo e treinamento dos usuários, a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para garantir a continuidade operacional do sistema, a segurança das informações e o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO.

3- RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

3.1 A contratação de empresa especializada para a locação de software de tratamento de ponto eletrônico biométrico, com implantação, suporte técnico, treinamento de servidores e manutenção do sistema, proporcionará diversos benefícios à Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, dentre os quais destacam-se:



Folha: 10

Ass. _____

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000
Fone: (63) 3363 – 7296

- a) Maior precisão e confiabilidade no registro da jornada de trabalho dos servidores, por meio de identificação biométrica, reduzindo falhas humanas, fraudes e inconsistências nos apontamentos de frequência;
- b) Padronização e automatização dos procedimentos de controle de ponto, permitindo maior agilidade na apuração de horas trabalhadas, faltas, atrasos e banco de horas, quando aplicável;
- c) Eficiência administrativa na gestão de recursos humanos, com redução de atividades manuais, retrabalho e tempo gasto com conferências e correções de registros;
- d) Segurança da informação, assegurando a integridade, a rastreabilidade e o armazenamento adequado dos dados funcionais dos servidores;
- e) Geração de relatórios gerenciais e operacionais, que auxiliam na tomada de decisões administrativas e no acompanhamento do cumprimento da jornada de trabalho;
- f) Conformidade legal com as normas aplicáveis à Administração Pública, fortalecendo os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e transparência;
- g) Suporte técnico especializado e manutenção contínua, garantindo a estabilidade do sistema, atualizações necessárias e rápida resolução de eventuais falhas;
- h) Capacitação dos servidores, por meio de treinamento adequado para utilização correta do sistema, contribuindo para o uso eficiente da ferramenta;

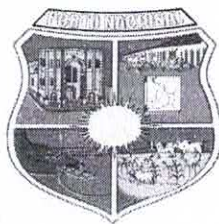
4- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1 A contratação tem por objeto a locação de software de tratamento de ponto eletrônico biométrico, compreendendo a implantação, configuração e parametrização do sistema conforme as normas internas da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, incluindo o cadastro de servidores, usuários, jornadas de trabalho, escalas, feriados e demais regras administrativas aplicáveis, bem como a integração com os equipamentos de registro biométrico e, quando necessário, com outros sistemas administrativos relacionados à gestão de pessoal.

4.2 Os serviços contratados abrangem, ainda, a manutenção preventiva e corretiva do sistema, o fornecimento de suporte técnico especializado, a realização de treinamento dos servidores e usuários, a disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais, a garantia da segurança e integridade das informações, bem como a atualização contínua do software, assegurando o pleno funcionamento da solução durante todo o período contratual e o atendimento às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO.

5. DA ENTREGA, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A implantação do sistema e a prestação dos serviços deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, situada na Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro,

Folha: 11

Ass. _____

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000
Fone: (63) 3363 – 7296

conforme demanda da Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2 Os serviços de implantação, suporte técnico, manutenção e treinamento deverão ser executados em dias úteis, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, sem prejuízo da prestação de suporte remoto em horários diferenciados, quando previamente solicitado ou em situações que exijam atendimento imediato, de modo a garantir a continuidade e o pleno funcionamento do sistema.

5.3. Os serviços poderão ser prestados de segunda a sexta-feira das 08h00 às 14h00.

6. DA HABILITAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA

6.1. Licitantes vencedoras deverão apresentar com a habilitação toda documentação exigidas da legislação pertinentes.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES

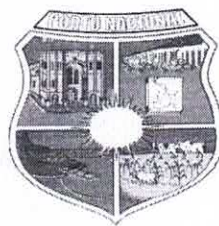
ITEM	QUANT /MESES	ESPECIFICAÇÃO
1	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO, BIOMÉTRICO, COM IMPLANTAÇÃO, SUPORTE, TREINAMENTO DE SERVIDORES DA CASA E MANUTENÇÃO DESTES SISTEMAS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos da legislação vigente, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. O recebimento provisório dar-se-á após a implantação do sistema e início da prestação dos serviços, para fins de conferência, testes operacionais e validação inicial pela Administração.

8.2 O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação do pleno funcionamento do sistema, da regularidade da prestação dos serviços de suporte, manutenção e treinamento, bem como da verificação do atendimento integral às condições contratuais, sendo formalizado por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal de Porto Nacional – TO.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



Folha: 12

Ass. _____

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000
Fone: (63) 3363 – 7296

9.1 As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias no âmbito do Legislativo de Porto Nacional - TO, conforme segue:

Programa: Administração da Câmara Municipal
Dotação Orçamentária: 01.0101.031.1122.2000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 1.500

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, na conta corrente indicada na proposta de titularidade da contratada, devendo para isto ficar explicitado o nome no banco, agência, localidade e número da conta corrente que deverá ser efetuado o crédito, até o 30º dia do mês da prestação dos serviços, conforme a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura.

10.2. As notas deverão ser acompanhadas de Certidões Vigentes: Certidões Federal, Municipal, Estadual, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.2. Atestar as faturas/notas fiscais;

11.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

11.4. Prestar informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitadas pela contratada;

11.5. Indicar o responsável pela gestão e o fiscal do contrato;

11.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.7. Garantir instalações necessárias para o cumprimento integral dos serviços;

11.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

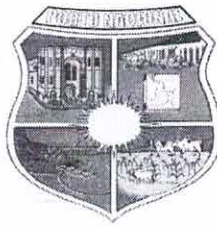
11.9. Zelar para que dure toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na licitação;

11.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratante entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

11.12. Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Folha: 13

Ass. _____

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000
Fone: (63) 3363 – 7296

- 12.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;
- 12.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- 12.3. Disponibilizar os serviços imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;
- 12.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 12.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;
- 12.6. Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;
- 12.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 12.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 12.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Será designado por Nomeação de Fiscal, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor para gerir e fiscalizar o contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

- 14.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

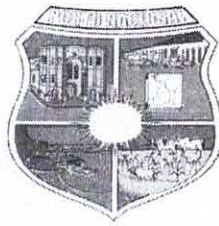
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Folha: 54

Ass. _____

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000
Fone: (63) 3363 – 7296

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

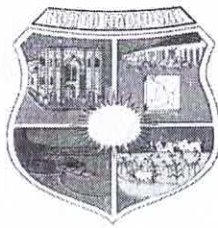
§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. DO VALOR ESTIMADO

15.1. O valor total estimado para a realização destes serviços está anexa a solicitação e foi obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto no art. 23 § 1º IV da lei 14.133/21.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



Folha: 15

Ass. [Signature]

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000
Fone: (63) 3363 – 7296

17. DA FUNDAMENTAÇÃO

17.1. Os serviços a serem contratados terão a observância nas disposições contidas na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e da Lei Complementar nº123, de 14.12.2006.

18. DOS ESCLARECIMENTOS

18.1 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo de Referência.

18.2 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços

18.3 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Porto Nacional - TO, 08 de dezembro de 2026.

JASSILENE MEDEIROS RIBEIRO
Superintendente

APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas nesse presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

SILVANEY RABELO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO